



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de janeiro de 2.021.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

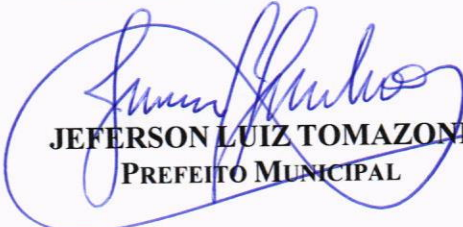
Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 001/2021 que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono nas vias públicas do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

A remoção destes veículos para um lugar apropriado irá evitar possíveis acidentes e proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti*, e demais animais nocivos, pois os mesmos servem normalmente para acumular água parada em seus compartimentos.

Nosso município pauta pela organização e limpeza de seus logradouros públicos mantendo-os limpo, evitando assim transtornos para a nossa população.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo Senhor

**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal/SGO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE O SEU ABANDONO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica proibido abandonar ou estacionar veículo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

**Parágrafo único:** Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas devem ser removidos.

**Art. 2º** Para fins de remoção, considera-se abandonado ou estacionado em situação de abandono o veículo que estiver estacionado em via pública por prazo superior a trinta dias consecutivos, apresentando qualquer uma das seguintes condições:

I – estiver em mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria;

II – estiver com a carroceria tomada por oxidação;

III – estiver sem vidros ou com vidros danificados;

IV – estiver sem motor ou motor danificado;

V – estiver sem placas de identificação;

VI – estiver sem chassi;

VII – estiver sem ou seriamente danificados, faróis, lanternas ou luzes de sinalização;

VIII – estiver danificado em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito com danos materiais considerados de média ou grande monta, conforme levantamento a ser efetuado pela equipe da Agência Municipal de Trânsito ou outro